

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições e os procedimentos operacionais do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973/2005, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado superior de deliberação da estrutura administrativa do IPREM, com atuação estratégica, normativa, consultiva e fiscalizadora, no âmbito de sua competência legal.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a paridade de representação:

I – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelo Prefeito do Município de São Paulo, preferencialmente dentre os servidores públicos municipais efetivos;

II – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos diretamente pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, garantindo-se a representatividade dos seguintes segmentos:

a) Profissionais de Educação; b) Profissionais da Saúde; c) Demais quadros da Prefeitura; d) Inativos e pensionistas.

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Prefeito do Município de São Paulo, dentre os membros titulares.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho: I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho; II – Zelar pela fiel execução das deliberações colegiadas; III – Representar o Conselho perante a administração pública e entidades externas; IV – Exercer o voto de qualidade em caso de empate; V – Praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.

§1º Os membros eleitos na forma do inciso II do art. 3º poderão ser reconduzidos uma única vez, para um único mandato subsequente.

§2º A limitação prevista no §1º não se aplica aos membros nomeados pelo Prefeito, os quais poderão ser reconduzidos livremente, nos termos da legislação vigente.

§3º Considera-se tacitamente reconduzido o membro nomeado cujo mandato tenha se encerrado, mas permaneça no exercício de suas funções sem manifestação expressa de substituição ou nova nomeação por parte do Prefeito. A continuidade no exercício da função caracteriza a anuência tácita da autoridade nomeante quanto à sua recondução.

Art. 5º A eleição dos membros representantes dos servidores públicos municipais no Conselho Deliberativo será realizada por meio de processo democrático, direto, universal e secreto, observando-se o Decreto nº 48.866, de 25 de outubro de 2007, e legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo do IPREM:

- I – Estabelecer as diretrizes gerais da política previdenciária do RPPS;
- II – Aprovar a Política de Investimentos dos recursos do IPREM;
- III – Deliberar sobre os planos de custeio e estrutura atuarial;
- IV – Analisar e aprovar os relatórios de gestão e os balanços do IPREM;
- V – Autorizar a contratação de serviços especializados;
- VI – Emitir pareceres e deliberações normativas internas;
- VII – Controlar e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva;
- VIII – Apreciar propostas de alterações regulamentares internas do IPREM.

DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO FIIPP¹

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo, em especial no que se refere ao Fundo de Investimento Imobiliário para Política Pública – FIIPP:

¹ Fundo de Investimento Imobiliário para Política Pública Municipal

- I – Aprovar previamente, ou não, a aceitação e o aporte de imóveis ao FIIPP e ao FUNPREV;
- II – Autorizar a contratação de instituição financeira para estruturação e administração do FIIPP;
- III – Acompanhar a execução da política de investimentos do FIIPP;
- IV – Deliberar sobre a alienação de cotas do FIIPP;
- V – Fiscalizar a destinação e função social dos imóveis do FIIPP;
- VI – Zelar pela economicidade e legalidade dos atos do FIIPP;
- VII – Analisar relatórios periódicos do FIIPP;
- VIII – Exigir compatibilidade entre o regulamento do FIIPP e os objetivos do RPPS;

DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 7º-A Compete ao Conselho Deliberativo apreciar e deliberar sobre os atos praticados pelo Comitê de Investimentos, criado no âmbito do IPREM nos termos do art. 27 da Lei nº 17.997/2023, órgão de caráter consultivo com a função de apoiar a Diretoria Executiva na definição da Política de Investimentos e nas proposições de aplicações e resgates de investimentos realizadas pelo RPPS.

§1º Estão compreendidos entre os atos sujeitos à apreciação e aprovação do Conselho aqueles previstos nos incisos I a VIII do art. 27 da Lei nº 17.997/2023, relativos à Política de Investimentos, acompanhamento da conjuntura econômica, avaliação de riscos, desempenho da carteira, análise de cenários e proposição de estratégias.

§2º As deliberações do Conselho sobre tais matérias deverão observar a legislação vigente, os princípios de governança do RPPS e os objetivos estabelecidos na Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado;
- II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares.

Art. 9º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de pauta e documentos de apoio a todos os membros, por meio eletrônico oficial.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros titulares, dos quais, no mínimo, 3 (três) deverão ser representantes do Município, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão registradas em ata circunstanciada, que conterá os seguintes elementos:
I – Data, horário, local e forma (presencial, virtual ou híbrida);
II – Nome dos conselheiros presentes e ausentes (com justificativa, se for o caso);

III – Síntese dos assuntos tratados e documentos apresentados;
IV – Votos, deliberações e encaminhamentos adotados.

Art. 12 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, utilizando plataformas digitais seguras, desde que garantida a identificação dos membros e a publicidade dos atos.

Art. 13 É garantido a qualquer conselheiro, previamente à votação, requerer vistas, pedir esclarecimentos técnicos, ou propor diligência, devendo o Presidente deliberar conforme o caso.

Art. 14 O Conselheiro que tenha interesse direto na matéria em pauta deverá declarar-se impedido de votar e participar da deliberação.

Art. 15 O Conselho poderá convidar técnicos, auditores, gestores ou terceiros interessados para prestarem esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 16 O Conselho Deliberativo poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho de caráter temporário, com a finalidade de apoiar a realização de estudos técnicos, análises especializadas e a instrução de matérias específicas submetidas à sua apreciação.

§1º As comissões temáticas ou grupos de trabalho terão composição, objeto, prazo de duração e coordenação definidos em deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º As comissões ou grupos de trabalho poderão contar com a participação, quando necessário, de servidores do IPREM ou especialistas convidados, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§3º Os trabalhos desenvolvidos deverão ser formalizados em relatório ou manifestação técnica, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, não vinculando automaticamente sua decisão.

Art. 17 As atas e os atos do Conselho Deliberativo deverão ser publicados em meio eletrônico oficial, garantindo-se acesso público.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE TRABALHO, METAS E RESULTADOS

Art. 18 O Conselho Deliberativo deverá aprovar anualmente seu Plano de Trabalho, com a definição de eixos temáticos prioritários, metas institucionais e cronograma indicativo de deliberações.

Art. 19 As metas definidas no Plano de Trabalho deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos do IPREM e com a política pública previdenciária municipal.

Art. 20 Ao final de cada exercício, o Conselho deverá elaborar relatório de desempenho, indicando os resultados alcançados, as ações implementadas e eventuais recomendações de melhoria.

CAPÍTULO VI – DOS PAPEIS DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 21 As matérias submetidas à apreciação do Conselho deverão ser acompanhadas de documentos instrutórios e, sempre que necessário, de parecer técnico preliminar elaborado por relator designado.

Art. 22 Para cada deliberação relevante, deverá ser elaborado documento técnico que sistematize a análise da matéria, os fundamentos da decisão e eventuais recomendações. Esse papel de trabalho servirá de base para discussão colegiada e comporá o registro histórico da deliberação.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 23 Os membros do Conselho Deliberativo deverão observar os seguintes princípios e deveres éticos:

- I – Atuar com zelo, lealdade institucional, legalidade e impessoalidade;
- II – Manter sigilo sobre informações estratégicas e não públicas;
- III – Evitar conflitos de interesse e declarar impedimento sempre que necessário;
- IV – Tratar com urbanidade e respeito os demais membros, servidores e partes interessadas;
- V – Priorizar o interesse público e a boa-fé administrativa.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de conduta poderá ser objeto de apuração própria, conforme regulamentação específica ou legislação correlata aplicável à função pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho Deliberativo, mediante deliberação fundamentada.

Art. 25 O Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá ser objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de promover sua atualização em conformidade com alterações legislativas, normativas e com as boas práticas de governança aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Independentemente do prazo previsto no caput, a revisão do Regimento Interno deverá ser obrigatoriamente apreciada pelo Conselho Deliberativo sempre que houver alteração igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da composição dos conselheiros titulares, como medida de atualização institucional e de alinhamento do funcionamento do colegiado à nova composição.

Art. 26 As alterações deste Regimento somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros titulares, mediante proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no portal eletrônico oficial do IPREM.

Art. 28 Fica revogado o regimento anterior do Conselho Deliberativo, e outras normas esparsas.